

CONTRATO nº 018/2015/EMATER/RO

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E

EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA: 🕀

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE RONDÔNIA - EMATER-RO E A EMPRESA SIGMA SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO, pessoa jurídica de direito público privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.888.813/0001-83, com sede na Avenida Farquar, nº. 3055, Bairro Panair, nesta Capital, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, o Sr. JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA, brasileiro, Médico Veterinário, Portador da Cédula de Identidade nº 983383 SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 646.499.624-04, residente e domiciliado na Rua Antônio Adriano, nº 506, em Ji-Paraná/RO e, de outro lado o SIGMA SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.441.332;0001-16, estabelecida na Rua João Luiz Alvarenga, nº 206, casa 01, Bairro Vila Olímpica, em Uberaba/MG; neste ato representada por seu sócio Sr. ADRIANO URBANO, brasileiro, casado, programador, portador da Cédula de Identidade nº 3.955.440 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 576.821.516-68, residente e domiciliado na Rua Artur Alegria, nº 216, Conjunto José Barbosa, em Uberaba/MG; neste ato designada simplesmente de CONTRATADA, tem entre si, justos e acertados o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no processo administrativo nº 0266/2015/GESER/EMATER/RO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a prestar serviços de manutenção nos sistemas informatizados, utilizados pela EMATER-RO no processamento de dados financeiros, técnicos e de controle, sendo utilizados atualmente o Lidercomp/SIGMA para sistema de planejamento e monitoramento - SIPLAM e Lidercomp/SIGMA para estoque, compras, contabilidade, financeiro, Patrimônio, Layout e Lider Talk, em conformidade com o Anexo I, do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, i e §1º, da Lei federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas "a" e "b" e § 3º, do artigo 73, e inciso III e parágrafo único, do artigo 74, da Lei Federal 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, com fundamento no art. 67, do Estatuto das Licitações, caberão ao Contratante, que a seu critério, e por meio de servidor designado para as funções de Gestor e Fiscal, que deverá exercê-lo de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo do dever de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obconsequências e implicações perante terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 98.382,72 (Noventa e oito mil, trezentos e oitenta e dois reals e setenta é dois centavos conforme a oferta final de preço proposto pela CONTRATADA, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valdr d R\$ 8.198,56 (Oito mil, cento e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos), correspondendo ao objeto definido na Cláusula Primeira e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Décima.

Parágrafo Único - Havendo a necessidade de manutenção dos sistemas, estas serão pagas em contrato específico para tal fim, uma vez que houve a previsão de tal despesa no processo administrativo nº 0266/2015/GESER/EMATER/RO, bem como o valor estimado de tais visitas.

Av. Farquar, 3055 - Bairro Panair - Porto Velho-RO - Cep: 76801-361 - Tel.: (69) 3211-3733/3734 - www.emater.ro.gov.br



EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E

EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta dos recursos consignados na Unidade Orçamentária: 19.025; Orçamento Programa: 2015; Programa de Trabalho: 19.025.20.606.2054.1176; Fonte de Recursos: 3240 e Elemento de Despesa: 33.90.39.

CLÁUSULA SÉTIMA - LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá prestar os serviços de manutenção para correção e atualização dos sistemas que são instalados no Centro Gerencial – CENGE da EMATER-RO, localizado na Av. Farquar nº 3055 Bairro Panair, CEP.: 76.801-361, no Município de Porto Velho, bem como dispor de todos os equipamentos e de pessoal necessários ao bom desempenho dos serviços propostos, disponibilizando os meios necessários para a perfeita execução da manutenção dos sistemas de dados, em tempo integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, onde o atendimento poderá ser efetuado de forma física ou remota.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

Parágrafo Único - O valor a ser pago corresponderá aos serviços efetivamente prestados referente à manutenção dos sistemas (programas) informatizados, comprovados através dos documentos a seguir relacionados:

- a) Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 (duas) vias, devidamente preenchidas em consonância com a legislação vigente, sem rasura, discriminando os serviços prestados (manutenção dos sistemas/programas informatizados), valor unitário e total, devidamente atestada, classificada e aprovada pelo Setor de Informática - GETIN, Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo da Fazenda Federal, Estadual, Municipal, prova da regularidade com o FGTS e Prova da Regularidade relativa à Seguridade Social, devendo conter no corpo das Notas Fiscais/Faturas o número do contrato e o número da Conta Bancária da CONTRATADA para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação.
- b) Para efetivação do pagamento também deverá ser apresentado junto com a Nota Fiscal/Fatura o comprovante do recolhimento do imposto sobre serviço em se tratando de nota fiscal avulsa apresentada. A não apresentação do comprovante acima implicará na retenção do imposto na fonte. Caso a licitante seja optante pelo simples nacional, deverá apresentar a declaração de optante.
- c) A GESER Gerência de Serviços e Transportes terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.
- d) A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida à empresa CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.
- e) A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa CONTRATADA suspenda quaisquer fornecimentos.
- f) A EMATER-RO, providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do aceite da nota fiscal/fatura, para efetivar o pagamento.
- g) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

O prazo do contrato será de até 12 (doze) meses, contado da data de assinatura deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações da CONTRATADA:

§ 1º - Apresentar até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, nota fiscal/fatura de serviços do mês anterior, emitidas em 02 (dugs) vias com especificação de valores e discriminação dos serviços prestados, nº do contrato e o número da conta bancária da contratada, para depósito do pagamento, acompanhada dos respectivos comprovantes de recolhimento de tributos devido, conforme especificação, atestada pelo empregado responsável pela fiscalização e Gerência de Serviços e Transportes -GESER.

§ 20 - Orientar seus profissionais, no sentido de:

Av. Farquar, 3055 - Bairro Panair - Porto Velho-RO - Cep: 76801-361 - Tel.: (69) 3211-3733/3734 - www.emater.ro/gov.br



EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

- Preservar a integridade e guardar sigilo das informações de que fazem uso, bem como zelar a) respectivos recursos de processamento de informações.
- Cumprir a política de segurança, sob pena de incorrer nas sanções disciplinares e legais cabíveis.
- Manter o caráter sigiloso da senha de acesso aos recursos e Sistemas da EMATER-RO. c)
- d) Abster-se de compartilhar, sob qualquer forma, informações confidenciais com outros que não tenham a devida autorização de acesso.
- Responder por todo e qualquer acesso aos recursos de informática e dados das unidades da EMATER-RO, bem como pelos efeitos desses acessos efetivados através do seu código de identificação ou outro atributo para esse fim utilizado.
- Respeitar a proibição de não usar, inspecionar, copiar ou armazenar programas de computador ou qualquer outro material, em violação da lei de direitos autorais (copyright).
- § 3º Manter os Sistemas de controle atualizados permanentemente.
- § 4º Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação.
- § 5º Acatar as orientações da EMATER-RO, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- § 6º A EMPRESA CONTRATADA ficará proibida de veicular e comercializar os produtos e informações geradas, relativas ao objeto da prestação dos serviços, salvo se houver prévia autorização por escrito da EMATER-RO.
- § 7º Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado a administração ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do contratante.
- § 8º A contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- § 9⁰ Assegurar a plena capacidade operacional dos Sistemas colocados sob sua responsabilidade.
- § 10° Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no <u>prazo de 10 (dez) dias úteis</u>, quaisquer alterações havidas em seus dados cadastrais.
- § 11º Fornecer à CONTRATANTE o número de telefone celular do preposto, com perfeito conhecimento do objeto contratado, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal nos sistemas.
- § 12º Não transferir a outrem, no todo ou em parte as obrigações assumidas no presente instrumento.
- § 13º Na ocorrência de qualquer erro que comprometa a execução/utilização do sistema, a contratada terá até 24 (vinte e quatro) horas para atender satisfatoriamente o chamado, a partir da emissão do mesmo.

São obrigações da CONTRATANTE:

- § 1º Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa fazer a entrega do objeto dentro das especificações técnicas recomendadas.
- § 2º Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato.
- § 3º Efetuar os pagamentos em conformidade com o item 10 deste Termo de Referência.
- § 40 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.
- § 5º Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- § 6º Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços.

Av. Farquar, 3055 - Bairro Panair - Porto Velho-RO - Cep. 76801-361 - Tel.; (69) 3211-3733/3734 - www.emater r



EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E Pro-EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIÁNO

DE RONDÔNIAHE 36 B

§ 7º Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre-os-aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com os órgãos do Poder Executivo do Estado de Rondônia, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.
- § 1º A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser cumulada com qualquer das demais.
- § 2º O valor de multa aplicada será descontado da garantia que houver sido prestada; se for superior do que o valor desta, além de sua perda, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-lo judicialmente.
- § 3º Ocorrendo atraso na execução, por culpa da CONTRATADA, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.
- § 4º As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.
- § 5º As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei federal nº. 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, com as conseqüências índicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 8.666/93 e no contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte. λn^a

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou terceiros.

- § 1º A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.
- § 2º A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Av. Farquar, 3055 - Bairro Panair - Porto Velho-RO - Cep: 76801-361 - Tel.: (69) 3211-3733/3734 - www.emater.ro.gov.

alis planern



EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes d formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Em 05 (cinco) dias, contados de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia, em resumo, do presente termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Velho/RO, 23 de julho de 2015.

JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILV Diretor Vice-Presidente

EMATER-RO

ISTEMÁS DE INFORMÁTICA LTDA-ME Neste ato representada pelo Sr. ADRIANO URBANO CONTRATADA

Testemunhas:

1. <u>Claudiana Soles Pinfugo</u> NOME: CPF: 672.121.742-20

2. Camila Outra Urbano NOME: CPF: 080.350.186-20

Assessor Juridico - Chei+ EMATER - RO



EMPRESA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA MELLO EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÂNIA 260 1

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO nº 018/2015/EMATER/RO

Fls 434 QU Data 15106116

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 018/2015, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER-RO E A EMPRESA SIGMA SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

A Empresa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/ROSinscritacino (CNPJ sob o nº 05.888.813/0001-83, com sede na Avenida Farquar, nº 2986, Palácio Rio Madeira, Ánexo Rio Jamari, 1º Andar, Lado B, Pedrinhas, Porto velho/RO, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr FRANCISCO MENDE DE SÁ BARRETO COUTINHO, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade nº 1.775.007 SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 214.728.234-00, residente e domiciliado na Rua dos Cajueiros, nº 75, Bairro Urupá, em Ji-Paraná/RO e, de outro lado o SIGMA SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.441.332;0001-16, estabelecida na Rua João Luiz Alvarenga, nº 206, casa 01, Bairro Vila Olímpica, em Uberaba/MG; neste ato representada por seu sócio Sr. ADRIANO URBANO, brasileiro, casado, programador, portador da Cédula de Identidade nº 3.955.440 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 576.821.516-68, residente e domiciliado na Rua Artur Alegria, nº 216, Conjunto José Barbosa, em Uberaba/MG; neste ato designada simplesmente de CONTRATADA, tem entre si, justos e acertados o presente Termo de Retificação ao contrato nº 018/2015, oriundo do processo administrativo nº 0266/2015/GESER/EMATER/RO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto retificar o valor total do contrato nº 018/2015, tratados na cláusula quinta, que passa a ser de R\$ 108.382,72 (cento e oito mil, trezentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 018/2015.

Porto Velho/RO, 14 de junho de 2016.

FRANCISCO MENDE DE SA BARRETO COUTINHO

Giretor President

EMATER-BO

SIGMA SETEMAS DE INFORMÁTICA LTDA-ME

Neste geo representada pela Sr. ADRIANO URBANO

CONTRATADO

Testemunhas:

Flávio Gaspar de C. Junio Assessor Jurídico - Chefe EMATER - RO

1. <u>Pamila D. Vilano</u>
NOME: Camila Dutia Vilano

2 Francis Marina B. 16

NOME: CPF:

037.369.019.33



EMPRESA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA TÉGNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA DO COMO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 018/2015/EMATER/RO

Fls.: MQ5 GD /: Data: 13/05/16

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 018/2015, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE RONDÔNIA – EMATER-RO E A EMPRESA SIGMA SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

A Empresa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO, pessoa jurídica de direito público privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.888.813/0001-83, com sede na Avenida Farquar, nº. 3055, Bairro Panair, nesta Capital, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, Sr. FRANCISCO MENDE DE SÁ BARRETO COUTINHO, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade nº 1.775.007 SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 214.728.234-00, residente e domiciliado na Rua dos Cajueiros, nº 75, Bairro Urupá, em Ji-Paraná/RO e, de outro lado a empresa SIGMA SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.441.332;0001-16, estabelecida na Rua João Luiz Alvarenga, nº 206, casa 01, Bairro Vila Olímpica, em Uberaba/MG; neste ato representada por seu sócio Sr. ADRIANO URBANO, brasileiro, casado, programador, portador da Cédula de Identidade nº 3.955.440 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 576.821.516-68, residente e domiciliado na Rua Artur Alegria, nº 216, Conjunto José Barbosa, em Uberaba/MG; neste ato designada simplesmente de CONTRATADA, resolvem ADITAR o CONTRATO DE nº 018/2015, oriundo do processo administrativo nº 0266/2015/GESER/EMATER-RO nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade acrescer ao objeto definido na cláusula primeira do contrato originário, a necessidade implantar ao sistema já desenvolvido em formato off-line, modificar o formato do design, atualização de cadastro das unidades produtivas e dos formatos dos relatórios.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR

Fica acrescido, o valor cláusula quinta, do contrato originário em R\$ 17.708,88 (Dezessete mil, setecentos e oito reais e oitenta e oito centavos), a ser pago em 03 (três) parcelas iguais no valor de R\$ 5.902,96 (Cinco mil, novecentos e dois reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta dos recursos consignados na Unidade Orçamentária: 19.025; Orçamento Programa: 2016; Programa de Trabalho: 19.025.20.606.2024.2087; Fonte de Recursos: 3240 e Elemento de Despesa: 33.90.39.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 018/2015.

Porto Velho/RO, 15 de abril de 2016.

FRANCISCO MENDE DE LA BARRETO COUTINHO

Diretor Vice-Presidente

SIGMA SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA-ME
Neste ato representada pelo Sr. ADRIANO URBANO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Muandy aluca de Mays

2- Sandra N. B. Barros

NOME:

^{CPF:}031 .3*69*, 019 .33



EMPRESA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESTADO DE RONDÔNIA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 018/2015/EMATER/RO

Fls 552 Q Data 08108116

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 018/2015, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE RONDÔNIA — EMATER-RO E A EMPRESA SIGMA SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Assessor Juridico - Chefe EMATER - RO

A Empresa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO, pessoa jurídica de direito público privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.888.813/0001-83; com sede na Avenida Farquar, nº. 3055, Bairro Panair, nesta Capital, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. FRANCISCO MENDE DE SÁ BARRETO COUTINHO, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade nº 1.775.007 SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 214.728.234-00, residente e domiciliado na Rua dos Cajueiros, nº 75, Bairro Urupá, em Ji-Paraná/RO e, de outro lado a empresa SIGMA SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.441.332;0001-16, estabelecida na Rua João Luiz Alvarenga, nº 206, casa 01, Bairro Vila Olímpica, em Uberaba/MG; neste ato representada por seu sócio Sr. ADRIANO URBANO, brasileiro, casado, programador, portador da Cédula de Identidade nº 3.955.440 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 576.821.516-68, residente e domiciliado na Rua Artur Alegria, nº 216, Conjunto José Barbosa, em Uberaba/MG; neste ato designada simplesmente de CONTRATADA, resolvem ADITAR o CONTRATO DE nº 018/2015, oriundo do processo administrativo nº 0266/2015/GESER/EMATER-RO nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência do contrato originário, tratado na cláusula nona, por mais 60 (sessenta) dias; ou seja, de 23/07/16 a 23/09/16.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 018/2015.

Porto Velho/RO, 22 de julho de 2016.

FRANCISCO MENDE DEGA BARRETO COUTINHO

Divetor Presidente

EMATER-RO

SIGMA SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA-ME Neste ato representada pelo Sr. ADRIANO URBANO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-Camila Dutra Urbano

2- Londra pl. B. Barres

CPF- 077-369-019-33

Av. Farquar, 3055 - Bairro Panair - Porto Velho-RO - Cep: 76801-361 - Tel.: (69) 3211-3733/3734 - www.emater.ro.gov.br